



**PARECER N° , DE 2016**

SF/16380.58544-43

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ), sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 346, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que *sustenta o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, do Poder Executivo, publicado em 4 de setembro de 2015, que “delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar”.*

**RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, tem por finalidade sustar *o Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, do Poder Executivo, publicado em 4 de setembro de 2015, que “delega competência ao Ministro de Estado da Defesa para a edição de atos relativos a pessoal militar”.*

O autor justifica sua iniciativa afirmando que *a competência da Presidente da República para organizar o funcionamento da Administração Pública por meio de decreto autônomo, nos termos do art. 84, VI, “a”, não lhe dá o poder para, mediante decreto, retirar competências administrativas de caráter interno dos comandantes das forças militares a fim de que passem a ser exercidas pelo Ministro da Defesa, autoridade civil.*

**II – ANÁLISE**

O PDS veio a esta Comissão para proferir parecer nos termos do inciso II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não há qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988.

Quanto à técnica legislativa, a proposição se mostra em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não obstante, no que se refere à juridicidade e à regimentalidade, encontramos obstáculo que prejudica a tramitação do PDS.

De fato, no dia 4 de julho de 2016 foi editado o Decreto nº 8.798, que *delega competência ao Ministro de Estado da Defesa e aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para a edição de atos relativos a pessoal militar*, em cujo art. 4º revoga-se o Decreto nº 8.515, de 2015.

Desse modo, em face do disposto no inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, entendemos restar prejudicada a deliberação da matéria *por haver perdido a oportunidade*.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16380.58544-43